

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO № 0020/2024

Termo de contrato de serviços de transporte escolar, que fazem entre si o Município de Vargem/SC e a empresa Israel Machado Transporte Ltda ME, vencedora do Pregão n° 11/2023 (processo licitatório n.º 26/2023)

CONTRATANTE:

O MUNICÍPIO DE VARGEM, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 95.995.130/0001-18, sito a Rua Benjamin Margotti, n° 214, Centro, Vargem/SC, 89.638-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Senhora Milena Andersen Lopes.

CONTRATADA:

ISRAEL MACHADO TRANSPORTE LTDA. ME, , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 04.254.598/0001-04, com sede à Colônia Laranjeira, s/nº, Interior do Município de Vargem/SC, neste ato representado pelo seu proprietário, Sr. Israel Luiz Machado, CPF n.º 423.xxx.xxx-87.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O CONTRATADO prestará serviços de transporte escolar ao Município de Vargem, tudo conforme processo licitatório n° 26/2023, o qual constitui parte integrante do presente contrato, na seguinte linha:

LINHA 02: GASPERIM/BOIADEIRO

Percurso:

<u>TURNO MATUTINO (06:00 HS)</u> = SAIDA PROPR. LAERCIO FAGUNDES – PROPR. SEBASTIÃO COELHO – PROPR. JOSÉ GROCINOTTI PROPR. MARIVALDA CANÔNICA – PROPR. MIGUEL MENEGACE – PROPR. LAÉRCIO FAGUNDES - PROPR. RITA – PROPR. JOÃO TORIN – PROPR. BARRIGA – PROPR. EDINHO – ESCOLA MARODIM;

<u>TURNO VESPERTINO (12:00 HS)</u> = ESCOLA MARODIM — PROPR. EDINHO — PROPR. SILMARA — PROPR. BARRIGA — PROPR. JOÃO TORIN — PROPR. RITA — PROPR. DAVI GROCINOTI — PROPR. LAERCIO — PROPR. ADEMIR; SEGUE FAZENDA DOS DOMINGOS — PROPRIEDADE ROZELI PIOVEZAN ELIZANGELA SOBIEZAK

<u>TURNO VESPERTINO (11:45 HS)</u> = ESCOLA MARODIM — PROPR. EDINHO — PROPR. SILMARA — PROPR. BARRIGA — PROPR. JOÃO TORIN — PROPR. RITA — PROPR. DAVI GROCINOTI — SEGUE FAZENDA DOS DOMINGOS PROPRIEDADE ROSELI PIOVEZAM — ELISANGELA SOBIEZAK — PROPR. LAERCIO FAGUNDES — PROPR. ADEMIR. MARODIM.

TURNO VESPERTINO (17:00 HS) = ESCOLA MARODIM — PROPR. EDINHO — PROPR. SILMARA — PROPR. BARRIGA — PROPR. JOÃO TORIN — PROPR. RITA — PROPR. DAVI GROCINOTI — SEGUE FAZENDA DOS DOMINGOS PROPRIEDADE ROSELI PIOVEZAM — ELISANGELA SOBIEZAK — PROPRIEDADE DE JANAINA APARECIDA DOS SANTOS - PROPR. LAERCIO FAGUNDES — PROPR. ADEMIR - COLÉGIO AUGUSTO BRESOLA

TURNO NOTURNO (22:00 HS) = SAÍDA COLÉGIO AUGUSTO BRESOLA SEGUINDO LOCALIDADE MARODIM ATÉ A RESIDENCIA DO SENHOR LAÉRCIO FAGUNDES - PROPRIEDADE DE JANAINA APARECIDA DOS SANTOS - ELISANGELA SOBIEZAK

Quilometragem: 174 KM

Capacidade mínima do veículo: 09 passageiros;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

- **2.1.** Fica designado a Secretária Municipal de Educação como fiscal do Contrato.
- **2.2.** A contratada colocará à disposição da contratante para a prestação do serviço os veículos necessários, de acordo com a capacidade necessária na linha, com as seguintes características:
- I Cintos de segurança em boas condições para todos os passageiros;
- II Seguro contra acidentes;



- III Os veículos da frota devem ter no máximo 12 (doze) anos, contados do ano de fabricação (que deve ser no máximo 2011);
- **IV** Os veículos deverão ser submetidos a inspeções determinadas pela legislação de trânsito vigente, em especial as que se referem às normas de transporte de escolares;
- V Apresentação diferenciada, com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira, contendo o dístico "Escolar" na cor preta. O veículo deverá conter ainda informações acerca de canais de denúncia sobre a prestação de serviço;
- VI Além das vistorias oficiais dos órgãos de trânsito, o fiscal do contrato poderá a qualquer tempo realizar vistorias para verificação da observância das regras previstas no contrato;
- VII Para a prestação de serviço, os veículos deverão estar sempre limpos e em perfeitas condições de higiene;
- **2.3.** Os serviços serão prestados nos dias letivos e em dias não letivos em que haja eventos cívicos e/ou outros eventos extra-classe conforme seja determinado pela Secretaria Municipal de Educação. De acordo com art. 24, I da Lei n° 9.394, de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e calendário da Secretaria Municipal de Educação, a estimativa é de que durante a vigência do Contrato ocorram aproximadamente 155 dias letivos.
- **2.4.** Os Contratados não poderão fixar outros percursos e horários diferentes daqueles pactuados neste termo de contrato, e o Município, para atender interesse público, poderá a qualquer tempo:
- a) Alterar horário, quantidades de quilômetros e percurso, sempre mediante aviso prévio ao contratado de no mínimo 3 dias, com a respectiva assinatura de termo aditivo ao contrato.
- b) Suspender ou alterar os respectivos contratos em decorrência da aquisição de veículo próprio ou mesmo de mudanças na política educacional.
- **2.5.** O contratado fica obrigado a manter em dia, durante toda a vigência do presente contrato, os documentos relativos:
- a) Aos veículos utilizados para cada linha constante do objeto deste termo, inclusive o pagamento do seguro obrigatório do veículo;
- **b)** Aos condutores dos veículos;
- **2.6.** Durante a execução do contrato, e sempre antes de cada substituição de veículo ou condutor, o contratado deve providenciar a documentação pertinente, conforme consta nos itens 2.2 e 2.3 do Termo de Referência Anexo Único.
- **2.7.** Cada linha deverá ser executada com um veículo específico, o qual não poderá ser utilizado para executar outra linha no mesmo turno.
- **2.8.** Sob pena de rescisão do termo de contrato, a empresa contratada não poderá:
- a) Transportar pessoas que não sejam alunos ou professores da rede municipal de ensino;
- **b)** Sublocar os serviços para outras empresas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **3.1.** Em pagamento ao objeto da contratação, conforme consta na proposta da licitação a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** os valores conforme consta na descrição de cada linha, abaixo. De acordo com as quantidades previstas e o valor da proposta o montante previsto de gasto decorrentes deste contrato corresponde a R\$ 100.598,10 (Cem mil, quinhentos e noventa e oito reais, e dez centavos).
- **3.2. Linha 02**: Preço por Km: 3,73 (Três reais e setenta e três centavos); <u>Quilometragem diária estimada</u>: aproximadamente 174 (Cento e setenta e quatro) km; Estimativa de dias letivos: 155 (cento e cinquenta e cinco) dias; Valor total estimado: R\$ 100.598,10 (Cem mil, quinhentos e noventa e oito reais, e dez centavos).



- **3.3.** As quantidades contratadas são estimativas, não cabendo à contratada qualquer direito de caráter indenizatório pelas quantidades eventualmente não adquiridas pela contratante.
- **3.4.** Conforme consta no art. 65, §1º da Lei n° 8.666/93, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato atualizado.
- **3.5.** O Município efetuará o pagamento dos serviços fornecidos até o 10º dia útil de cada mês subsequente à entrega dos serviços, após a apresentação das respectivas notas fiscais por parte do(s) fornecedor(es), devidamente atestada(s) pelo servidor responsável pelo recebimento dos serviços.
- **3.6.** O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA.
- **3.7.** O reajuste de preços somente ocorrerá na hipótese da Cláusula 4.2, desde que decorridos 12 meses da data limite para a apresentação das propostas, devendo ser pleiteado pelo contratado, e se dará com base no INPC/IBGE.
- **3.8.** Os contratados terão direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no instrumento contratual.
- **3.9.** O contratado, quando for o caso, deverá formular a Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.
- I A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de insumos, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.
- II Junto com o requerimento, o contratado deverá apresentar planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o fato ocorrido repercute no valor total pactuado.
- III A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.
- **3.10.** É facultada a administração aplicar percentual de revisão inferior ao verificado através do cálculo das planilhas de custo.
- **3.11.** As alterações decorrentes de reajuste ou revisão do contrato serão celebradas por aditamento, devendo ser publicadas na Imprensa Oficial.
- **3.12.** Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar o contratado para negociar a redução de preços, em virtude de redução de preços de mercado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- **4.1.** O presente contrato terá vigência de 15 de abril até 31 de dezembro de 2024.
- **4.2.** O contrato poderá ser prorrogado, a critério da Administração, até o limite legal de 60 meses na forma do art. 57, II da Lei 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS



5.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta do orçamento do Município de Vargem/SC, aprovado para o exercício de 2023, através da seguinte classificação:

Órgão/Unid: 04.01 Secretaria da Educação, Cultura e Esporte

Proj/At.: 2.010 Manutenção do Transporte Escolar

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

- **6.1.** O CONTRATADO deverá arcar com a garantia dos serviços, com reposição dos veículos, se os mesmos apresentarem quebras ou defeitos, sem ônus a municipalidade e atraso para o início das aulas, com flexibilidade de no máximo 1h00min.
- **6.2.** A contratante reserva-se o direito de efetuar a mais ampla fiscalização na prestação dos serviços de transporte escolar, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, bem como as questões de segurança, não excluindo a contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.2. A CONTRATADA deverá:

- a) Dispor dos serviços, objeto do presente contrato, na sede do Município, sempre que a contratante necessitar;
- b) Promover todas as ações para a boa execução e eficiência no fornecimento, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais de segurança.
- c) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, para atendimento ao art. 55, XIII da Lei n° 8.6666, de 1993.
- **7.3.** A contratada não poderá sublocar ou transferir o presente contrato, sob pena de rescisão automática.
- **7.4.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% ao dia, limitado a 20%, calculado sobre o saldo contratual.
- **7.5.** A multa que alude o item 7.3. não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas no item 7.5.
- **7.6.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- a) Advertência por escrito.
- **b)** Multa de 10%, calculado sobre o saldo contratual.
- c) Suspensão temporária de participar em licitações e contratar com o Município de Vargem/ SC, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, observados os dispositivos legais.
- **7.7.** Os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do presente contrato ficarão integralmente ao encargo da CONTRATADA nos termos do artigo 71 da Lei Federal n° 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá ensejar a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização.



- **8.2.** A rescisão contratual poderá ser:
- **8.2.1.** Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- **8.2.2.** Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração;

CLÁUSULA NONA – DA SUCESSÃO

9.1. O contrato obriga as partes intervenientes e seus sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ADITAMENTOS

10.1. Ainda, por vontade comum das partes, poder-se-á celebrar aditamentos ao presente instrumento, para ajustar situações novas e, ou situações não previstas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO

9.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Campos Novos/SC.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

- **12.1.** Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.ºs 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).
- **12.2.** Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas.

Vargem/SC, 15 de abril de 2.024.

Milena Andersen Lopes, Prefeita Municipal Israel Luiz Machado, Contratada